

- Senado aprova Medida Provisória 518 de 2010 que trata do Cadastro Positivo;
- CCJ da Câmara debate reforma do Código Comercial,

Senado aprova MP do Cadastro Positivo

O Plenário do Senado Federal aprovou hoje o PLV 12/2011 à Medida Provisória 518/2010, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de um histórico de crédito – cadastro positivo. O PLV foi relatado pelo senador Francisco Dornelles (PP/RJ), que não apresentou alterações em relação ao texto aprovado anteriormente na Câmara dos Deputados.

Desse modo, o texto que segue para sanção presidencial determina que nos bancos de dados para formação de um histórico de crédito somente poderão ser armazenadas informações objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão, que sejam necessárias para avaliar a situação econômica do cadastrado. O texto define o histórico de crédito como conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento por pessoa natural ou jurídica.

A redação ratificada pelo Senado condiciona a abertura de cadastro à autorização prévia e potencial do cadastrado, e libera o fornecimento de informações por fontes após a autorização da abertura. Entretanto, a autorização concedida a uma fonte ou a um gestor, ainda que para fornecimento de informações de banco de dados específico, é estendida a todos os bancos de dados, com vedação expressa à inclusão de cláusula que restrinja os bancos de dados que poderão ter acesso às informações. Cabe destacar que o compartilhamento de informações só é permitido se autorizado expressamente pelo cadastrado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada e houver, ainda, a responsabilidade solidária do gestor que receber informações por meio de compartilhamento para com o gestor originário.

São direitos do cadastrado: o cancelamento do cadastro mediante solicitação; o acesso gratuito às informações arquivadas, podendo esta ser limitada pelo gestor a um acesso a cada quatro meses; a impugnação e correção de informação erroneamente anotada; e o direito de ser informado no caso de compartilhamento dos dados e de solicitar revisão de decisão baseada em meios automatizados. O uso de seus dados somente para a finalidade para a qual foram coletados.

As informações disponibilizadas nos bancos de dados somente poderão ser utilizadas para: realização de análise de risco de crédito do cadastrado; ou para subsidiar a concessão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro ao consulente.

panel

■ CESP do PNE debate a Educação Brasileira e seus desafios

A Comissão Especial sobre o Plano Nacional de Educação, referente ao PL 8035/2010, recebeu em audiência pública os pesquisadores:

- ✓ José Francisco Soares, pesquisador do Grupo de Avaliação e Medidas Educacionais da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- ✓ Simon Schwarzman, pesquisador do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade do Rio de Janeiro.

Ambos os palestrantes demonstram que a educação brasileira precisa melhorar, com foco nas escolas, orientada pela gestão eficiente, e com mudanças qualitativas para todas as fases do sistema de ensino. Enfatizaram que o ensino médio deve ser voltado para o mercado de trabalho.

Sugeriram alterações na LDB, definindo-a como uma “camisa de força” em relação às expectativas de aprendizagem. Foram agendados Seminários Estaduais, sendo que, no dia 10/05/11 será em Manaus, Amazonas; no dia 23/05/11 em Recife, Pernambuco, no dia 27/05/11 um no Rio de Janeiro e outro em Boa Vista, Roraima, e em São Paulo será no dia 13/06/11.

A CNI também terá a oportunidade de se manifestar, em Seminário ainda a ser agendado futuramente.

O cadastro positivo se aplica igualmente aos serviços continuados - água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações. Estes, desde que autorizados pelo cadastrado, poderão fornecer aos bancos de dados indicados, na forma do regulamento, informação sobre o cumprimento das obrigações financeiras do cadastrado, vedada a anotação de informação sobre serviço de telefonia móvel.

No que tange ao prazo de armazenamento das informações e aos acessos ao banco de dados, os dados não poderão constar por período superior a 15 anos e que as informações somente poderão ser acessadas por consulentes que com ele mantiverem relação comercial ou creditícia.

Há atribuição de responsabilidade objetiva e solidária ao banco de dados, à fonte e ao consulente pelos danos materiais e morais que, por ventura, causarem ao cadastrado. Assim, há a igualdade dos componentes na relação de causa, isto é, independe da aferição de culpa, ou de gradação de envolvimento, do agente causador do dano.

Por fim, corrobora com a responsabilização objetiva a possibilidade de fiscalização e aplicação de sanções pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, bem como a previsão de obrigação de fazer para que sejam excluídas do cadastro, no prazo de 07 dias, informações incorretas e cancelamentos de cadastros de pessoas que não autorizaram a formação do mesmo.

CCJ da Câmara debate Reforma do Código Comercial

Foi realizada audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados para debater a necessidade de reformulação do Código Comercial.

Participaram do evento: **representando a CNI, Cássio Borges, Gerente Executivo da Diretoria Jurídica da CNI**; Fábio Ulhôa Coelho, professor doutor da PUC/SP; Manoel de Queiroz Pereira Calças, Desembargador do TJSP; Maria Eugênia Reis Finkelstein, professora doutora da PUC/SP; Paulo da Gama Torres, procurador do Estado de Minas Gerais e Armando Rovai, advogado representante da OAB/SP.

Fábio Ulhôa Coelho justificou a reforma do Código Comercial enquanto forma de simplificar a vida das empresas, solucionar problemas de insegurança jurídica e suprir lacunas da atual legislação, especialmente em relação ao comércio eletrônico. Informou que o movimento de reforma é apoiado por diversas entidades, entre elas: Ministério da Justiça, CNI, FIESP, Conselho Nacional de Jovens Empresários, OAB/SP e Conselho Federal de Contabilidade.

Cássio Borges ressaltou o posicionamento favorável da CNI à reforma do Código Comercial enquanto forma de desburocratizar a abertura e funcionamento de empresas e sanar a insegurança jurídica hoje verificada no ambiente de negócios. Apresentou estudos da CNI que detalham a burocracia envolvida na abertura de empresas no Brasil. Na visão da CNI, um novo Código fortaleceria os princípios do direito comercial, entre eles o da limitação da responsabilidade patrimonial dos sócios.

Os demais palestrantes também consideraram oportuna a proposta de um novo código comercial, ressaltando problemas hoje verificados na aplicação das normas de direito empresarial constantes do Código Civil, especialmente no caso das sociedades limitadas, e na ausência de normas legais específicas sobre transações comerciais realizadas em meio eletrônico.